PROJETO DE LEI Nº /

Institui o Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos no site da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal instituirá o Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos dará acesso aos pais e responsáveis dos alunos das escolas públicas municipais, às informações de frequência escolar, boletim escolar, calendário letivo, material didático utilizado nas aulas e demais informações disponibilizadas pela direção das escolas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá disponibilizar aos pais e responsáveis, no ato da matrícula, um número de inscrição e uma senha por aluno para acesso ao Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua aprovação.

Art. 6º. Essa Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

Salvador, 26 de junho de 2019.



LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

É inegável que a tarefa de fazer um acompanhamento mais próximo da vida escolar dos alunos pelos pais e responsáveis é um fator preponderante para o bom desempenho acadêmico dos estudantes. Mas, com a necessidade que muitos pais e responsáveis têm em exercer alguma atividade profissional para sustento da família, até mesmo nos finais de semana, esse acompanhamento acaba sendo prejudicado.

Com a possibilidade de fazer o acompanhamento da vida escolar dos filhos e tutelados através de uma plataforma *online*, os pais e responsáveis se sentirão mais seguros e poderão colaborar com a melhora do desempenho dos alunos.

É nesse sentido que a instituição do Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos se faz relevante tanto para a rede municipal de ensino, como para os pais e responsáveis dos alunos, trazendo mais transparência e inserindo de maneira mais efetiva a família no processo de ensino-aprendizagem.

Conto com meus pares para aprovação da referida Lei.

Salvador, 26 de junho de 2019.



LUIZ CARLOS DE SOUZA